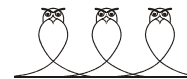




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 7/12/2017, DODF nº 234 de 8/12/2017, p. 21.

PARECER Nº 216/2017-CEDF.

Processo nº 084.000001/2017.

Interessado: **Escola Pequeno Encanto.**

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola Pequeno Encanto.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de janeiro de 2017, de interesse da Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Lote 5, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de aprovação da ampliação das instalações físicas, fl. 1.

A Escola Pequeno Encanto foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 331/SEDF, de 1º de setembro de 2009, fl. 18, com base no Parecer nº 171/2009-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, estando a mesma com credenciamento vigente até 31 de dezembro de 2015, conforme Portaria nº 156/SEDF, de 23 de outubro de 2012.

Registra-se que a instituição encontra-se em processo de recredenciamento, conforme processo nº 084.000319/2015, estando amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Escritura de compra e venda, fls. 5 e 6.
- Relação de mobiliário e equipamentos, fls. 7 a 9.
- Licença de Funcionamento, fl. 10.
- Planta Baixa, fls. 11 e 12.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 13.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 15 e 16.

Das condições físicas da instituição educacional:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Licença de Funcionamento nº 00072/2011, expedida em 10 de maio de 2011, pela Administração Regional da Ceilândia, por período indeterminado, fl. 10. Importante registrar que o referido documento permanece válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 56/2017, emitido em 20 de julho de 2017, pelo engenheiro da SEDF, favorável, constatado que “restou verificado quanto ao espaço físico e instalações que a instituição encontra-se apta a utilizar as novas instalações que se referem à ampliação das instalações físicas”, fl. 13.

Acrescenta-se, ainda, conforme informações constantes do Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 15 e 16, que a instituição educacional atendeu aos requisitos e aspectos referentes ao mobiliário e equipamentos, apresentou as plantas baixas reduzidas e os documentos comprobatórios exigidos pela Resolução nº 1/2012-CEDF, artigo 114, inciso II.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é pela aprovação da ampliação das instalações físicas da Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Lote 5, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de novembro de 2017.

ADILSON CESAR DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal